

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 005/2005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

Recebido
28/02/05
Gungá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a V.Ex.a., e seus pares o incluso Projeto de Lei nº 005/2005, que dispõe sobre: "Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 1.128/97, de 21/05/97, alteradas pelas Leis nºs 1.260/2000, de 19/12/2000 e 1.336/2003, de 07/03/2003, e dá outras providências".

Nosso pleito visa obter nova redação aos artigos 1º e 34 da Lei nº 1.128/97, de 21/05/1997, em sua atual redação, pelas razões que passaremos a defender:

A nova redação que pretendemos dar ao art. 1º, da referida Lei prende-se ao fato de que a referida lei tinha prazo de vigência até 31 de dezembro de 2004 e pretendemos referido prazo de vigência seja revitalizada, por mais 04 (quatro) anos, a contar de 01 de janeiro de 2005, considerando que os alcances do aludido Diploma Legal é de vital importância ao implemento do desenvolvimento de nosso Município e esta atual administração tem importantes projetos a se desenvolver, com amparo nesta Lei, assim sendo, temos a necessidade de revitalizar a presente lei.

Agora, quanto a nova redação que pretendem os dar ao art. 34, da mesma Lei, é para incluir em seu bojo, como modalidade de aquisição a de: **permuta**, antes não contemplada no dispositivo que se pretende alterar.

C.S.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.

Encontra-se tramitando nesta municipalidade o Processo Administrativo nº 937/04, oriundo do Gabinete do Prefeito, onde se pretende a adquirir por permuta uma área de 3,4000 has (três hectares e quatro mil metros quadrados) de propriedade da empresa: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda, pelo Lote nº 01, da Quadra nº 01, do Loteamento NOVA MARACAJU, medindo 675,72 M2 (seiscentos e setenta e cinco metros e setenta e dois centavos) de propriedade do Município de Maracaju-MS.

Salientar que existe interesse desta administração em adquirir por permuta de uma área pertencente a Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda, de 3,00 has (três hectares), fica localizada na saída de Sidrolândia aos fundos da referida empresa.

Com a aquisição poderemos criar um mini parque Industrial e trazer para nossa cidade várias pequenas empresas que se pretende se instalar em nosso município, gerando assim divisas e empregos em nossa comunidade.

Para confirmação de tal afirmativa, estamos encaminhando a esta Casa de Leis cópia da Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju-MS, realizada em 12/08/2004, onde resta justificado o interesse na aquisição da área de 3,00 has, pertencente a Agrícola Panorama, ou seja, servirá de micro-polo industrial, já que algumas empresas procuram o município, solicitando como incentivo uma área para que possam vir a instalar seus empreendimentos, gerando assim empregos e divisas no município.

A Lei de Incentivo, autoriza o executivo Municipal a adquirir área urbana ou rural, por compra e venda, desapropriação, não prevendo a modalidade de permuta.

Como existe nosso interesse em adquirir a área de 3,0 has pertencente a empresa Agrícola Panorama e o interesse desta em adquirir o Lote 01, da Quadra 01, de propriedade do Município de Maracaju, por permuta, nos falta aí a autorização legislativa para realizar dita transação. A modalidade de permuta é vantajosa ao Executivo Municipal, uma vez que não dependerá de dispor de numerários, pelo menos em sua totalidade, uma vez que ambos imóveis deverá passar por avaliação, como já passou, cópia em anexo.

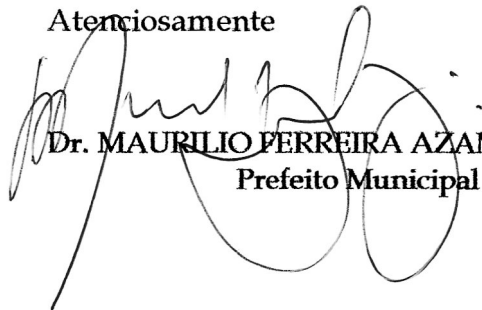


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção que tem norteado esta E. Casa de Leis, esperamos mais uma vez que nosso pleito seja apreciado e aprovado, em regime de URGENCIA ESPECIAL, consoante ao que dispõe a legislação vigente.

Sendo só para o momento aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares, nossos votos de estima e respeito subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



Dr. MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA.
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
Ver. Celso Luiz da Silva Vargas.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju
Maracaju-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI Nº 005/2005

RECEBEMOS
Em 20/02/05
Surgiu

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.128/97, de 21/05/97, alteradas pelas Leis nºs 1.260/2000, de 19/12/2000 e 1.336/2003, de 07/03/2003, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º o Art. 1º da Lei nº 1.128/97, de 21/05/97, com a nova redação dada pela Lei nº 1.260/2000, de 19/12/2000, passa a vigorar com nova redação, acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às empresas da área de Turismo, Comércio, às Indústrias, às Atividades Agropecuárias; ao Programa de Agrovila; às Cooperativas e aos Pequenos Núcleos Rurais, que se formarão no Município de Maracaju a partir da aprovação desta Lei com validade até 31 de dezembro de 2.008.

§ 2º. Os efeitos desta lei retroagem ao dia 01 de janeiro de 2005, para todos os efeitos de direitos”.

Art. 2º o Art. 34 da Lei nº 1.128/97, de 21/05/97, em sua atual redação passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para a consecução dos objetivos desta lei a adquirir por compra e venda, permuta, desapropriação áreas rurais e/ou urbanas para a implantação dos Projetos previstos nesta lei, obedecidas as disposições licitatórias, bem como, locar ou arrendar áreas com o mesmo objetivo”.

Art. 3º Os demais dispositivos não modificados por esta lei, continuam inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, 24 de fevereiro de 2005.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Lei n.º 1.128/97, de 21 de maio de 1997.

Arquivo no Livro de Atas
Municipal
Lei n.º 1128
n.º 213
21, 05, 97
Luis...

“Dispõe sobre concessão de incentivos às empresas da área de turismo; comércio; indústria; às atividades agropecuárias e ao programa de Agrovilas e dá outras providências”.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às empresas da área de Turismo, Comércio, às Indústrias, às Atividades Agropecuárias; ao Programa de Agrovila; às Cooperativas e aos Pequenos Núcleos Rurais, que se formarão no Município de Maracaju a partir da aprovação desta Lei com validade até 31 de dezembro de 2.000.

Parágrafo único. Fica estendido os benefícios desta Lei às empresas já existentes que ampliarem suas instalações, oferecendo maior número de empregos.

Artigo 2º Os incentivos de que trata o Artigo 1º serão na forma de isenções fiscais, apoio técnico e econômico, na forma estabelecida nesta Lei.

Artigo 3º Para dar suporte técnico-econômico ao Projeto de Desenvolvimento Municipal serão implantado no Município de Maracaju os seguintes programas:

- I- O Projeto na área de Turismo;
- II- Os Distritos Industriais e Agro-Industriais;
- III- Criação e implantação de Agrovilas e Condomínios rurais;
- IV- O projeto de incubadoras, Condomínios Industriais e Agro-Industriais;
- V- A aquisição, desapropriação e demarcação de áreas tecnicamente recomendadas para implantação de projetos, empresas ou Agrovilas;
- VI- Criação da Bolsa de Arrendamento de Terra e Parceria Agrícola;

Arquivo no Jornal O Progresso
d. dos Municípios
Reg. na P. de Publ.
21, 05, 97
Escrito 23, 05, 97
Luis...

Handwritten signature

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

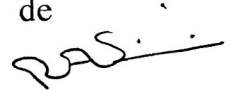
DAS EMPRESAS DE TURISMO E DO COMÉRCIO

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando melhorias no setor de turismo e comércio a título de apoio técnico e econômico, elaborará os seguintes:

- I - plano de desenvolvimento econômico nos setores;
- II - diagnosticar as potencialidades do Município na área de turismo e comércio;
- III - estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentável, segundo a sua potencialidade;

Artigo 5º Objetivando a consecução de melhorias no setor de turismo e comércio de nossa cidade, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se propõe aos seguintes:

- I - auxiliar os setores nas feiras e eventos;
- II - promover cursos de preparação de mão-de-obra, através de recursos próprios ou convênios com SEBRAE, SENAC, SESI e SENAI;
- III - criar bolsa de emprego em convênio com os órgãos representativos de classe;
- IV - auxiliar as empresas dos setores com propagandas para divulgação de seus produtos;
- V - incentivar também o comércio local mediante fornecimento de propagandas, por quaisquer meios de comunicações, a fim de promover melhores vendas e melhoramento da arrecadação de impostos devidos ao Município;
- VI - concessão de financiamentos para a implantação de novas empresas e/ou expansão através de programas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com prévio parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS E AGRO-INDUSTRIAIS

Artigo 6º Os Distritos Industriais e Agro-industriais existentes ou que venham a ser criados terão limites territoriais planejados com a destinação exclusiva de suas áreas.

Artigo 7º Os Distritos Industriais e Agro-industriais têm por objetivo promover a implantação de uma infra-estrutura necessária à indução de um processo de desenvolvimento, visando o aumento e melhoria de empregos; fomentação e diversificação das atividades econômicas do Município; a atração de indústrias e agro-industriais para apoiar ou complementar outras já existentes; o desenvolvimento tecnológico; o fortalecimento do comércio e a ampliação da arrecadação tributária.

Artigo 8º O uso do solo nos Distritos Industriais e Agro-Industriais, com áreas planejadas, submeter-se-ão ao poder de polícia da Administração Municipal e será disciplinada por esta Lei, pela Legislação Federal e Estadual pertinentes e regulamentado por Decreto do Executivo Municipal .

DAS INCUBADORAS E CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS E AGRO-INDUSTRIAIS

Artigo 9º Objetivando a concessão de incentivos especiais às micro e pequenas empresas, em atividades industriais e comerciais, fica instituído o Projeto de Incubadoras e Condomínios Industriais ou Agro-industriais.

Parágrafo primeiro - Para implementar o Projeto de Incubadoras e Condomínios Industriais ou Agro-industriais, fica o Município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Parágrafo segundo - A cessão de espaços em prédios arrendados ou locados para uso Industrial e Agro-industrial que exija prazo determinado, na forma deste Projeto, será pelo período de 01 (um) ano, contado do início das atividades, podendo ser prorrogado para mais um período, desde que haja interesse e atenda os objetivos desta Lei.

Parágrafo terceiro - Inclui-se dentro do Projeto de Incubadoras e Condomínios Industriais e Agro-industriais a construção de barracões pelo sistema comunitário, com a participação do Município, inclusive em terreno pertencente a Associação Comunitária.

RAS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DAS AGROVILAS E CONDOMÍNIOS RURAIS

Artigo 10 Fica criado, nos termos desta Lei, o PROGRAMA AGROVILA, que tem o objetivo de implantar núcleos rurais, distribuídos na Zona Rural no Município de Maracaju.

Parágrafo único. A meta deste programa será facilitar incentivos, difusão de tecnologia e fomento da produção agropecuária diversificada e sustentável, objetivando a fixação do homem ao campo.

Artigo 11 A fixação do homem ao campo, nesses núcleos rurais, dar-se-á através de :

- I - Venda subsidiada da área rural;
- II - Locação de Infra estrutura necessária;
- III - Assistência técnica, até quitação da área;
- IV - Incentivos fiscais;

Parágrafo Único. No caso de descumprimento da função-objeto do bem, o produtor perderá os direitos, sendo o contrato de venda subsidiado, cancelado e o imóvel será destinado a outro produtor rural.

Artigo 12 Para execução dos objetivos do Projeto Agrovila, compete ao Poder Executivo:

- I - aquisição, desapropriação e demarcação de áreas rurais, de acordo com a legislação pertinente;
- II - firmar contratos de venda e compra subsidiada aos produtores rurais interessados, de acordo com a Lei;
- III - Conceder os incentivos previstos no artigo 16 à 19 desta Lei;
- IV - buscar apoio a nível Estadual, Federal ou Internacional para viabilização e estruturação das Agrovilas;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 13 O Poder Executivo Municipal estabelecerá mediante decreto, as normas de implantação do Programa Agrovila, após ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

DA BOLSA DE ARRENDAMENTO DE TERRAS E PARCERIAS AGRÍCOLA

Artigo 14 Objetivando o desenvolvimento do Setor Rural e conseqüente aumento da produção Agropecuária, fica criada a Bolsa de Arrendamento de Terra e Parceria Agrícola no Município de Maracaju.

Artigo 15 A Bolsa de Arrendamento de Terras constitui-se de normas, regras e incentivos específicos que visam ofertar e disciplinar o arrendamento de terras e a parceria agrícola e oferecer incentivos aos produtores que satisfizerem os objetivos estabelecidos nesta Lei e regulamentado por decreto.

Artigo 16 As normas e incentivos de que se trata a Bolsa de Arrendamento e Parceria Agrícola serão aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Artigo 17 Após normatizada por Decreto do Executivo Municipal, a Bolsa de Arrendamento e Parceria será executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo, através de Convênio ser delegado sua gestão à particulares.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos dos artigos 14 à 16, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios de Parceria com o Sindicato Rural de Maracaju, Associação de Produtores, Banco do Brasil S. A. e outros segmentos interessados.

DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Artigo 18 Toda Empresa ou indústria que se instalar ou ampliar suas instalações no Município, atendidos os princípios desta Lei, poderá gozar dos seguintes incentivos:

- I - Doação, Concessão gratuita ou venda subsidiada de área ou bem para instalações;
- II - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, atendendo o seguinte:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- a - por 01 (um) ano, as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 01 (um) a 03 (três) empregos;
- b - por 02 (dois) anos, as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 04 (quatro) a 10 (dez) empregos;
- c - por 04 (quatro) anos, as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos;
- d - por 08 (oito) anos, as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 21 (vinte e um) a 100 (cem) empregos;
- e - por 12 (doze) anos as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregos;
- f - por 16 (dezesesseis) anos as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregos;
- g - por 20 (vinte) anos as empresas ou beneficiárias que oferecerem 501 (quinhentos e um) ou mais empregos;

Parágrafo único. É condição necessária para adquirir os benefícios de que trata o presente artigo, o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Artigo 19 O Município de Maracaju, a título de incentivo, poderá conceder a devolução de até 100% (cem por cento) do valor de incremento trazido pela nova empresa, indústria e agro-indústria ao índice de participação do Município perante o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Parágrafo primeiro. O benefício mencionado no "caput" deste artigo se estenderá as empresas, indústrias e agro-indústria já existentes que ampliarem suas instalações, mediante comprovação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Parágrafo segundo. Para determinação do incremento do índice de Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços previsto no "caput"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

deste artigo, o Município de Maracaju solicitará junto a Secretaria Estadual de Fazenda o índice de participação individual dos contribuintes na composição do valor adicionado do Município.

Parágrafo terceiro. A devolução a que se refere este artigo poderá ser efetuada bimestralmente, de acordo com a disponibilidade do Município, a partir do primeiro mês do segundo ano de atividades da empresa, tomando-se como base o incremento de participação do Município sobre o ICMS devido.

Parágrafo quarto. O direito de pleitear o incentivo da devolução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços prescreve no prazo de três anos, contado a partir da data do recolhimento do tributo, e deverá ser solicitado por vias formais junto à Secretaria Municipal de Fazenda, na forma do artigo 22 da presente lei.

Parágrafo quinto. O tempo de duração do incentivo e de devolução do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços será de 04 (quatro) anos, contado da aprovação do projeto de instalação ou de ampliação, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Parágrafo sexto. Usufruirão deste incentivo, somente empresas, industriais e agro-industriais que tiverem movimentação bancárias e contratação de mão-de-obra do Município de Maracaju.

Artigo 20 O Município poderá executar as seguintes obras e serviços, adequadas dentro de sua necessidade e disponibilidade:

- a) efetuar obras de terraplanagem e outros serviços afins;
- b) reivindicar junto aos órgãos estaduais a implantação de rede de abastecimento de água, esgoto, rede de energia elétrica e telecomunicações ou apoio à construção de poços artesianos ou semi artesianos, para consumo das instalações das empresas;
- c) reivindicação junto a instituições de crédito federais, estaduais e privadas, recursos e financiamentos para a instalação, realocação ou expansão;

RS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- d) extensão da linha de transporte coletivo;
- e) vias de circulação em condições de tráfego permanente, preferencialmente provida de pavimentação asfáltica;
- f) auxílio no transporte de máquinas, peças e equipamentos necessário para a implantação da empresa.

Artigo 21. Além dos incentivos já mencionados nesta Lei, o Município poderá promover:

- a) divulgação das empresas e dos produtos fabricados ou produzidos em Maracaju;
- b) cursos de formação e qualificação de mão-de-obra para empresas, diretamente ou mediante convênios.
- c) acompanhamento junto a estabelecimentos oficiais e privados de crédito bem como, órgãos públicos, visando encaminhamento rápido e breve solução;
- d) articulação com instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Pública ou Privada, Nacionais ou Internacionais, visando o acesso aos recursos tecnológicos;
- e) assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico financeira, diretamente ou mediante convênios.

Artigo 22 A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, não desobriga a empresa ou beneficiária, do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e, ao preenchimento de guias de recolhimento que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.

R.S.

Parágrafo primeiro. Os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, isento, porém, apurados deverão ser

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

contabilizados pela empresa, em conta específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção.

Parágrafo segundo. A empresa deverá fazer prova dessa aplicação, através de cópia do balanço encaminhando ao Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Artigo 23 No caso de encerramento das atividades, a empresa beneficiária deverá, num prazo de 60 (sessenta) dias, comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob pena indenizatória, de todas as despesas oriundas de apoio e isenção concedidos pelos artigos 18 à 21 desta Lei, como também será cancelado o título de doação ou concessão e o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 24 Os incentivos previstos nos artigos 18 à 21 desta Lei, poderão ser concedidos no seu todo, ou em parte, a qualquer momento de acordo com a disponibilidade e/ou a capacidade do Município, a critério do Prefeito Municipal, após ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

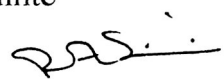
Parágrafo primeiro. As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento da empresa, cujo deferimento se dará por despacho fundamentado pela Secretaria Municipal de Fazenda, diante do prévio parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju que opinará ao Prefeito pela concessão da isenção.

Parágrafo segundo. Os incentivos e benefícios da presente Lei poderão ser transferidos a sucessores, em observância à legislação que gozarão do mesmo tempo restante da isenção, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sucessão.

DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Artigo 25 Os interessados aos incentivos e benefícios previstos nesta Lei, deverão dirigir seus requerimentos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, requerendo a concessão e instruindo o pedido com a seguinte documentação:

- I - preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- II - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- III - certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos cinco anos;
- IV - comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;
- V- prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de apresentação de projeto;
- VI- obediência às normas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, no que se refere a tratamentos de resíduos e combate à poluição;
- VII - planta da situação da área, indicando as construções caso existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno;
- VIII- cronograma de execução das obras, e de implantação.

Artigo 26 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico examinará por ordem cronológica de entrada, todos os requerimentos de incentivos e benefícios, com posterior encaminhamento ao Executivo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Parágrafo Primeiro. O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for considerado inadequado ou inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, estética de construção, danos ao meio ambiente e outros.

Parágrafo Segundo. Poderão ser dispensadas das empresas ou indústrias a apresentação de alguns dos documentos previstos no artigo 25, desta lei, mediante parecer fundamentado do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 27 Os processos de concessão de incentivos e benefícios às empresas serão analisados, quanto a sua viabilidade pelo Prefeito Municipal, com Prévio Pareceres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Câmara Municipal de Maracaju.

DA FORMA DE ALIENAÇÃO

Artigo 28 Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e compra subsidiada ou não, por doação, ou ainda expedir Termo de Ocupação Gratuita a empresas ou beneficiárias, com prévio pareceres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Parágrafo primeiro. Os imóveis alienados por venda e compra subsidiada ou por doação, serão intransferíveis e inalienáveis pelo prazo de 08 (oito) anos.

Parágrafo segundo. Caso a empresa beneficiária necessite oferecer o imóvel, objeto de alienação através desta Lei, em garantia de financiamentos, desde que seja para expandir suas atividades, poderá oferecê-lo em garantia hipotecária, mediante autorização expressa do Poder Executivo municipal, com prévio parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Artigo 29 Efetivada a aquisição por qualquer das modalidades do artigo anterior, o adquirente do imóvel submeterá para exame, análise e aprovação, junto ao setor competente da Administração Municipal, os projetos técnicos referentes aos serviços de engenharia.

Parágrafo primeiro. O início da construção fica condicionado à aprovação dos projetos, com a expedição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, do alvará de licença para construção.

Parágrafo segundo. A aprovação a que se refere o "caput" deste artigo, não implica em reconhecimento da legitimidade dos direitos de domínio, ou quaisquer outros sobre o terreno.

Artigo 30 As obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 31 Do título de transferência de domínio constará, obrigatoriamente, cláusula que:

- I - obriga a empresa ou beneficiária adquirente a utilizar o imóvel somente para os objetivos que o mesmo se destina, sob pena de reversão ao Patrimônio Público;
- II - obriga a empresa ou beneficiária adquirente a cumprir fielmente o cronograma físico da obra apresentado;
- III - deverá a construção ser iniciada ou reiniciada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição do alvará de licença e concluída sua implantação em 02 (dois) anos de seu início, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo primeiro Ocorrida a inadimplência pela empresa ou beneficiária de quaisquer das condições desta Lei, o imóvel será revertido ao Poder Público Municipal, sem qualquer direito à indenização pelas benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel ou ainda quando verificar ociosidades em suas instalações.

Parágrafo segundo Em caso de inadimplência serão restabelecidos lançamentos de ofício e cobranças com os respectivos acréscimos legais, dos valores equivalentes aos benefícios concedidos e sobre os quais não foram cumpridas as finalidades desta Lei.

Artigo 32 Constará também do título que as áreas alienadas nos termos desta Lei não poderão ser cedidas ou alienadas enquanto não executada a obra em sua totalidade, conforme o projeto aprovado e a definitiva implantação do empreendimento e transcorrido o prazo descrito no parágrafo primeiro do artigo 28.

Parágrafo Único. Após todas as ações concluídas, depois de 08 (oito) anos, a empresa ou beneficiária terá o domínio e posse definitiva do terreno.

Artigo 33 Serão suprimidos os incentivos e benefícios desta Lei as empresas que, antes de decorridos dois anos da data do início das atividades incorrerem em:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- I - paralisarem, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado;
- II - violarem, fraudulentamente, as obrigações tributárias;
- III - reduzirem a oferta de empregos em dois terços dos empregos existentes, sem motivo justificado.
- IV - alterarem o projeto original sem aprovação do Município.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

Artigo 34 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para a consecução dos objetivos desta Lei a adquirir por compra e venda, por desapropriação, áreas rurais e/ou urbanas para a implantação dos Projetos previstos nesta Lei, obedecidas as disposições licitatórias, bem como, locar ou arrendar áreas com o mesmo objetivo.

Artigo 35 As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
07.07070212.022 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
3120 - Material de consumo
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais
3132 - Outros Serviços e Encargos.

07.11073531.021 - Programa de Apoio à Indústria, Comércio e Feiras Industriais
3120 - Material de Consumo
3132 - Outros Serviços e Encargos
4110 - Obras e Instalações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 37 Aplique-se no que couber, os dispositivos da Lei 1.079/95.

Artigo 38 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Leis 1.026 de 11 de agosto de 1.993, e as demais disposições em contrário.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal



LEI N.º 1.260/2000.

ADON: ÁTRIO DO PACO
PAL
LEI N.º 1.260/2000
377
19 / 12 / 2000

“Dispõe sobre a prorrogação a vigência e acrescenta dispositivo na Lei nº 1.128/97, de 21.05.97, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS., faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º FICA prorrogado o prazo de vigência de que trata o artigo 1º da Lei nº 1.128/97, de 21.05.97, por mais 04 (quatro) anos, a contar de 01.01.2001 à 31.12.2004.

Art. 2º Acrescenta-se ao artigo 2º da Lei nº 1.128/97, de 21.05.97, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para as concessões de qualquer dos benefícios de que trata esta lei, deverá obedecer as regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, verificada caso a caso.

Art. 3º Os demais artigos não alterados por esta lei, continuam inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS., aos
19 de dezembro de 2000.

Ado no: <u>Joernal</u>
<u>TEORRE 5504</u>
n.º: <u>08</u> Dia: <u>27/12/00</u>
<u>Classificados</u>
Ado na Pasta de Publicações da Assessoria Jurídica
<u>Viso</u>


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

LEI Nº 1.336/2003.

Publicado no Ativo do Paço
Municipal
Lei nº 1.336/03
185
07 03 03
Feu

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.128/97, de 21.05.97, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os artigos 18, 22, 25, 38 e 39 da Lei nº 1.128/97, de 21 de maio de 1997, passam a ter as seguintes redações:

Artigo 18. Toda Empresa ou indústria que se instalar ou ampliar suas instalações no Município, atendidos os princípios desta Lei, poderá gozar dos seguintes incentivos:

I. Doação, concessão gratuita ou venda subsidiada de área ou bem para instalações;

II. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, atendendo o seguinte:

- a. por 01 (um) ano, as empresas ou beneficiárias que criarem de 01 (um) a 03 (três) empregos;
- b. por 02 (dois) anos, as empresas ou beneficiárias que criarem de 04 (quatro) a 10 (dez) empregos;
- c. por 04 (quatro) anos, as empresas ou beneficiárias que criarem de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos;

Publicado no: <u>Jornal</u>
<u>"O PROGRESSO"</u>
Página: <u>02</u> Dia: <u>14/03/2003</u>
Setor: <u>CIDADES</u>
Arquivado na Sala de Publicações da Assessoria Jurídica
<u>Feu</u>



*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU*

- d. por 08 (oito) anos, as empresas ou beneficiárias que criarem de 21 (vinte e um) a 100 (cem) empregos;
- e. por 12 (doze) anos as empresas ou beneficiárias que criarem de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregos;
- f. por 16 (dezesesseis) anos as empresas ou beneficiárias que criarem de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregos;
- g. por 20 (vinte) anos as empresas ou beneficiárias que criarem 501 (quinhentos e um) ou mais empregos;
- h. por 01 (um) ano as empresas ou beneficiárias que investirem na modernização da fachada do seu prédio, atendendo aos requisitos estabelecido no artigo 25.

§ 1º Todos os empregos criados deverão ter suas vagas preenchidas e comprovadas através do livro de registro de empregados.

§ 2º Poderá ser realizada a revisão dos benefícios, pelo beneficiário ou pela Administração, a qualquer tempo e independentemente da data da concessão.

§ 3º É condição necessária para adquirir os benefícios de que trata o presente artigo, o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Artigo 22. A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, não desobriga a empresa ou beneficiária, do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo,



*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU*

inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e, ao preenchimento de guias de recolhimento que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.

§ 1º Os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, isentos, porém, apurados deverão ser contabilizados pela empresa, em conta específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção.

§ 2º A empresa deverá fazer prova dessa aplicação, através de cópia dos balancetes, encaminhando ao Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre.

Artigo 25. Os interessados nos incentivos e benefícios previstos nesta Lei, deverão dirigir seus requerimentos ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, requerendo a concessão e instruindo o pedido o com a seguinte documentação:

- I. Projeto Econômico Financeiro;
- II. Preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III. Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV. Certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos cinco anos;
- V. Comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;



*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU*

VI. Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de apresentação de projeto;

VII. Obediência às normas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, no que se refere a tratamentos de resíduos e combate à poluição;

VIII. Planta da situação da área, indicando as construções caso existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno;

IX. Cronograma de execução das obras, e de implantação.

§ 1º O projeto de que trata este artigo deverá conter as seguintes informações:

I. Propósito social do empreendimento;

II. Estudo de viabilidade;

III. Quadro de usos e fontes;

IV. Cronograma de implantação;

V. Destino dos resíduos sólido, líquido ou gasoso;

VI. Projeto paisagístico;

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá reduzir as exigências estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo quando se tratar de empresas que venham a se instalar em incubadoras industriais ou condomínios empresariais;

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá contratar técnicos para consultar a respeito de projetos complexos e que necessitam de estudos minuciosos, elaborando laudos nos quais o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se baseará para emitir parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 33. Serão suprimidos os incentivos e benefícios desta Lei as empresas que, antes de decorridos dois anos da data do início das atividades incorrerem em:

- I. Paralisarem, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado;
- II. Violarem, fraudulentamente, as obrigações tributárias;
- III. Reduzirem a oferta de empregos em dois terços dos empregos criados ou propostos no projeto aprovado pelo CDM, sem motivo justificado.
- IV. Alterarem o projeto original sem aprovação do Município.
- V. Deixarem de apresentar ao fisco, no todo ou em parte, documentos por ele exigido.

Artigo 38. As empresas beneficiárias receberão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico uma placa de indicação de que participam do programa de incentivo fiscal e deverão afixá-la em suas dependências, em lugar visível ao público.

Artigo 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Leis 1.026 de 11 de agosto de 1.993, e as demais disposições em contrário.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos sete dias do mês de março de 2003.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal




CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO N° 007

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada aos 27/02/2003, houve por bem em aprovar o PROJETO DE LEI N°001/2003, de 17/02/2003, autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre alteração da Lei n° 1.128/97 de 21/05/97 e dá outras providências, na íntegra, por unanimidade dos presentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 27 de fevereiro de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

RECEBIDO EM
07.03.2003




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
GABINETE DO PREFEITO

932/04
29.07.04
02
JW

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 070/04

DE: Gabinete do Prefeito

PARA: Assessoria Jurídica (Solicitação Faz)

Senhor Assessor,

Tem a presente, a finalidade de solicitar a V. S^a, análise e parecer quanto a possibilidade e viabilidade de aquisição mediante permuta ou outro instrumento hábil de uma área de três hectares, objeto da matrícula número 9.214 (em anexo) de propriedade da empresa Agrícola Panorama Comércio e Representações LTDA. A área a ser permutada, de propriedade do município é aquela determinada pelo lote nº 1 da quadra nº 1 localizada no loteamento Nova Maracaju com 12.925,48 m², objeto da matrícula nº 10.132 (cópia em anexo).

Ressaltamos que a área a ser adquirida (3 Ha) somente será desmembrada junto ao CRI local em havendo possibilidade de se proceder a permuta.

Segue em anexo Memorial Descritivo bem como o mapa da referida área.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente.

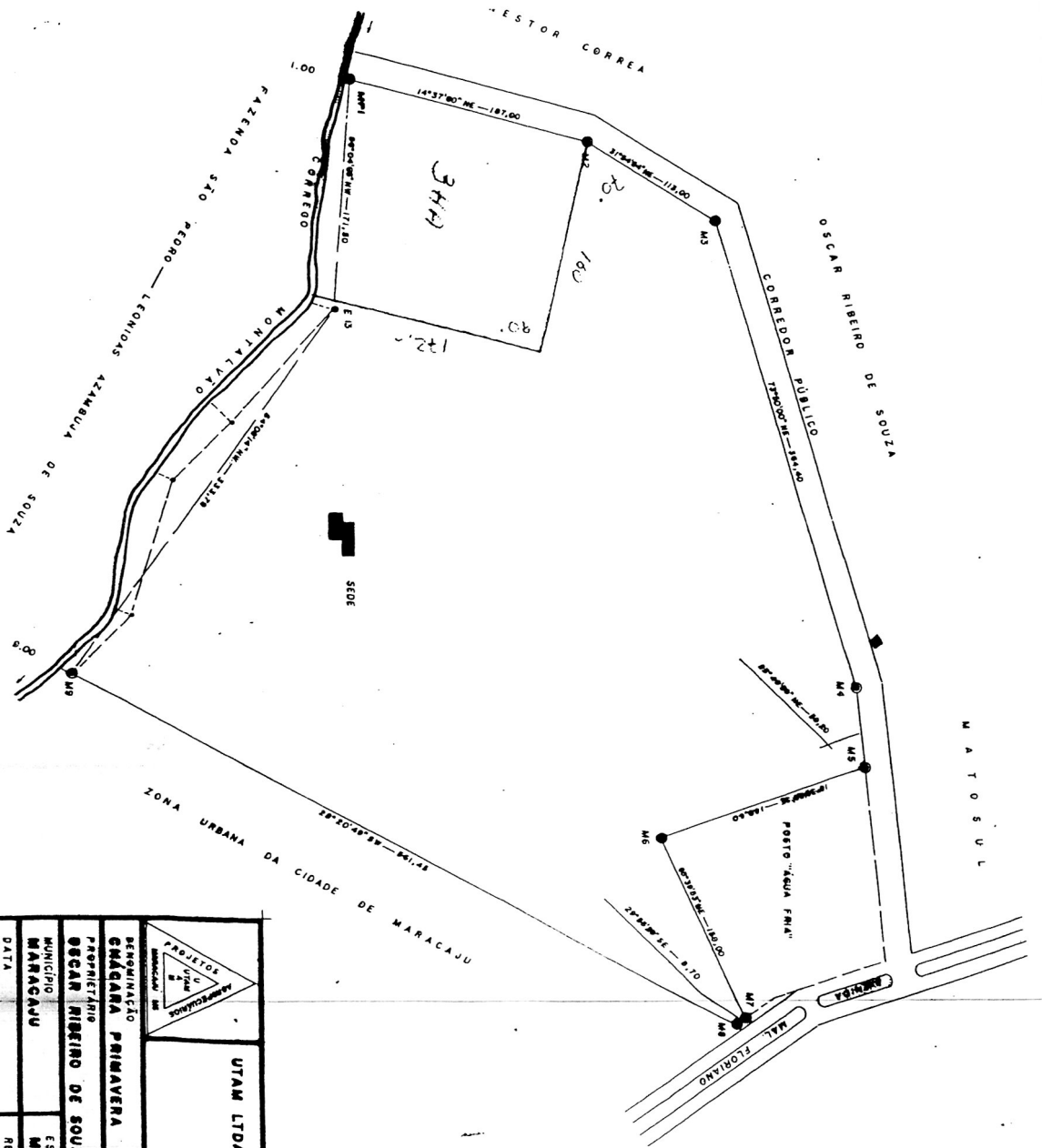

Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

Data de recebimento

Carimbo e assinatura

---/---/---

937/0
 09 07 04



PROJETOS AGROPECUÁRIOS — ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEPARTAMENTO TOPOGRÁFICO RUA MELANIO GARCIA BARBOSA 580 — FONE 454-1284 MARACAJU M S	
UTAM LTDA.	
RENOVINAÇÃO CHAGANA PRIMAVERA	
PROPRIETÁRIO OSCAR RIBEIRO DE SOUZA	
MUNICÍPIO MARACAJU	
DATA ABRIL 91	
ESCALA 1:3.000	
DESENHO CRF	
ESTADO MATO GROSSO SUL	
RESP. TÉCNICO	
ÁREA 23.6490 HA.	



97/04
20/07/04
P. 09
P. 09
P. 09

MEMORIAL DESCRITIVO

CHIÁCARA : PRIMAVERA (Parte)
MUNICÍPIO : MARACAJU - MS
PROPRIETÁRIO: AGRÍCOLA PANORAMA COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ÁREA : 3.4108 Ha
MATRÍCULA : 9.214 LIVRO N.º 2 R.G.

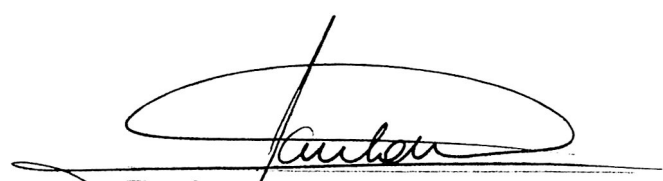
ROTEIRO:

Partindo de um ponto denominado MPI, que está cravado a 12,00 metros da margem esquerda do Córrego Montalvão, daí segue por vários rumos e distâncias (M1 - 19°37'00" NE - 210,00/M2 - 75°53'00" SE - 130,00/M3 - 14°07'00" SW - 211,60), dividindo com terras de Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda., até o M4 cravado a 4,00 metros da margem esquerda do Córrego Montalvão, daí segue o Córrego acima no rumo 75°23'00" NW na distância de 152,50 metros, até encontrar o MPI, ponto inicial do presente ROTEIRO.

CONFRONTAÇÕES:

- Ao Norte: Com a Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.;
- Ao Sul : Com o Córrego Montalvão;
- Ao Leste: Com a Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.;
- Ao Oeste: Com a Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.

Maracaju - MS, 01 de junho de 2004.


Eng.º Civil Paulo Henrique Malacrida
CREA - 506 004 0172/D - SP

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL
MARACAJU - MATO GROSSO DO SUL
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

10.132

FICHA

1

Data : 30 DE MARÇO DE 2.004.-

Imóvel : LOTE N° 1, da QUADRA N° 1, do loteamento denominado "NOVA MARACAJU", nesta cidade, de configuração irregular, com 12.925,48 m² (doze mil, novecentos e vinte e cinco metros e quarenta e oito centímetros quadrados).-

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO: Partindo de um ponto denominado M1, cravado na esquina da avenida Senador Filinto Muller com a avenida João Pedro Fernandes, mediu-se 62,81 metros no alinhamento desta até o M2; daí com 270° e a distância de 35,00 metros até o M3; daí com 90° e a distância de 15,00 metros até M3; daí com 270° e a distância de 40,00 metros até o M4; daí com 90° e a distância de 80,00 metros até o M5, cravado no alinhamento da Mário Corrêa; daí com 270° e a distância de 48,00 metros no alinhamento desta até o M6, cravado na esquina da avenida Mário Corrêa com rua Antonio José Ferreira; daí com 270° e a distância de 158,40 metros no alinhamento desta até o M7, cravado na esquina da rua Antonio José Ferreira com avenida Senador Filinto Muller; daí com 270°15' e a distância de 123,00 metros no alinhamento desta até o M1, determinando o lote.- CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: com a rua Antonio José Ferreira, por 158,40 metros; Ao Sul: com o lote 3, por 80,00 metros, com o lote 2, por 15,00 metros e com a avenida João Pedro Fernandes, por 62,81 metros; Ao Leste: com a avenida Senador Filinto Muller, por 123,00 metros e, Ao Oeste: com a avenida Mário Corrêa, por 48,00 metros, com o lote 3, por 40,00 metros e com o lote 2, por 35,00 metros.-

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Appa, n° 120, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF. sob n° 03.442.597/0001-12.-

MATRÍCULA ANTERIOR: N° 3.833, livro 2-RG., do 1° Serviço Registral local.-

R-1-10.132 - 30/03/2.004 - (Protocolo n° 60.605 - 30/03/2.004).- LOTEAMENTO:

O imóvel desta matrícula foi loteado por seu proprietário, ganhando a denominação de LOTEAMENTO "NOVA MARACAJU", correspondendo à área total, a quadra "1" e a rua PROJETADA, ficando arquivado neste 1° Serviço Registral os memoriais descritivos e demais documentos por lei exigidos, nos termos do que dispõe a lei n° 6.766/79, de 19/12/1.979.- A quadra do loteamento em questão é composta pelos seguintes lotes:

QUADRA "1":

LOTE N° 01 - IRREGULAR - COM 665,72 m² -
segue no verso

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

José Carlos de Lima Azambuja
Tabelião, Oficial Reg. Imóveis, Tit. e Doc.

Civil Pess. Jur. e Protesto

Mirlan Rodrigues Azambuja
Substituta

MARACAJU = MRS

937/0
a
L. 07/04
a
L. 07/04
a

MATRÍCULA: 9.214
FICHA: 1

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL
MARACAJU - MATO GROSSO DO SUL
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

D.A.T.A : 20 DE AGOSTO DE 2.001.-

IMÓVEL : Uma gleba de terras pastais e lavradas, parte da "**CHÁCARA PRIMAVERA**", neste Município e Comarca, com **22,2495 ha.** - (vinte e dois hectares, vinte e quatro ares e noventa e cinco centiares).-

"ROTEIRO: Partindo de um ponto denominado MP1, que está cravado a 10,00 metros da margem esquerda do Córrego Montalvão, daí segue córrego acima com o rumo 67°45'21"NW na distância de 525,68 metros até o M2, cravado a 20,00 metros da margem esquerda do Córrego Montalvão; daí segue no rumo 08°42'57"NE na distância de 237,24 metros dividindo com terras de Nestor Corrêa, até o M3; daí segue por vários rumos e distâncias: M3: 64°50'00"NE-230,00 metros; M4: 23°26'15"NW-236,00 metros, dividindo com terras de Genesio Mazochin, até o M5; daí segue por diversos rumos e distâncias: M5: 76°40'36"NE-200,00 metros; M6: 25°01'36"SE-200,22 metros; dividindo com terras de Matosul S/A até o M7; daí segue com o rumo 64°50'00"SW na distância de 93,00 metros até o M8; daí segue com o rumo 31°08'09"SE na distância de 427,20 metros, dividindo com terras de Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda., até o M9; daí segue com o rumo 22°06'36"SW na distância de 203,10 metros dividindo com terras de Maria Severiana de Oliveira, até encontrar o MP1, ponto inicial do presente roteiro.- **CONFRONTAÇÕES:** AO NORTE: com terras de Genesio Mazochin e Matosul S/A.; AO SUL: com o córrego Montalvão; AO LESTE: com terras de Maria Severiana de Oliveira e, AO OESTE: com terras de Nestor Corrêa e terras de Genesio Mazochin.- Tudo conforme memorial descritivo elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil Benito Carlos Bertonecello - CREA nº 4525-D/MS., aos 10/08/2.001.- **RESERVA LEGAL:** No imóvel desta matrícula existe reserva legal sobre **20% (vinte por cento)** da área total, onde não é permitido o corte raso ou destinada à reposição florestal, na conformidade das leis nºs. 4.771, de 15/09/1.965 e 7.803, de 18/07/1.989.- **I.N.C.R.A.:** CCIR. 1.998/1.999 - **código do imóvel: 911054 008052-9** - área total: 115,5 ha. - área registrada: 115,5 ha. - nome do imóvel: chácara Primavera - município sede do imóvel: Maracaju-MS., contém autenticação mecânica da ECT., comprobatória do recolhimento da taxa devida no valor de R\$ 10,57.- **L.T.R.:** Certidão de regularidade fiscal de imóvel rural - validade até 18/02/2.002 - número MA 053618 - **nº do imóvel na Receita Federal: 1.078.496-9** - nome do imóvel: chácara Primavera - município de localização do imóvel: Maracaju-MS. - área total do imóvel: 26,8 há., expedida pela Delegacia da Receita Federal em Campo Grande-MS., aos 16/08/2.001.-

PROPRIETÁRIO: **OSCAR RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, pecuarista, CI. RG. nº 74.185-SSP/MT., CIC. nº 022.689.901-25, residente e domiciliado na chácara Primavera, neste Município.-

MATRÍCULA ANTERIOR: Nº 6.729, do livro 2-RG., do 1º Serviço Registral local.-
Segue no verso

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
José Carlos de Lima Azevedo
Tabellão, Oficial Reg. Imóveis, Tit. e Det.
Civil Pess. Jur. e Protesto
Milton Rodrigues Azevedo
Substituto
MARACAJU - MS

93704
07
ju

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL
MARACAJU - MATO GROSSO DO SUL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
9.214

FICHA
2

R-2-9214 - 03/09/2.003 - (Protocolo nº 58.814 - 03/09/2.003).-

COMPRA E VENDA: O imóvel desta matrícula foi transmitido à **AGRÍCOLA PANORAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1281, no Bairro Paraguaio, nesta cidade e Comarca, CNPJ/MF. nº 24.657.868/0001-27, com contrato social arquivado na JUCEMS. sob nº 54 2 0036622 4, em sessão de 29/03/1.989 e alteração contratual nº 11/2.002, arquivada na JUCEMS. sob nº 54127144, em sessão de 10/10/2.002, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Rural, lavrada às folhas 147/148, livro 96, aos 20/08/2.003, no 1º Tabelionato local.- **VALOR:** R\$ 40.000,00.- **CONDIÇÕES:** As constantes na mencionada escritura.- **a) - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL-DAM: GUIA Nº 0350/2.003**, de 15/08/2.003, comprobatória do recolhimento do ITBI. à Fazenda Pública Municipal local, da importância de R\$ 1.263,16 (2% sobre a avaliação de R\$ 63.158,37) e mais R\$ 16,89 de taxas, recolhida na mesma fonte e data; **b) - CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS: b.1) - DO I. B. A. M. A.: Nº 50.003847**, de 04/08/2.003, válida por 30-(trinta) dias, expedida pela Gerência Executiva do IBAMA. de Campo Grande-MS.; **b.2) - DO MUNICÍPIO: Nº 000695/2.003**, de 31/07/2.003, válida por 90-(noventa) dias, a contar da data de sua expedição pela Municipalidade local em nome do outorgante vendedor e, **b.3) - DO ESTADO: Nº 31092/2003**, de 15/08/2.003, válidas por 60-(sessenta) dias, expedida pela Superintendência de Administração Tributária deste Estado, através da AGENFA. desta cidade; **c) - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - I. T. R.:** Foram apresentados os comprovantes de pagamento do imposto devido, referente aos últimos 05-(cinco) anos (1.998 a 2.002); **nº do imóvel na Receita Federal: 1078496-9** - área total: 25,3 ha - nome do imóvel: Chácara Primavera - Município: Maracaju-MS.; **d) - I.N.C.R.A. - C.C.I.R.:** Exercício de 2.000/2.001/2.002 - **Código do imóvel junto ao INCRA: 9110540080529** - Área total: 115,5 ha - Área registrada: 115,5 ha - Área de posse: 0,0 ha - nome do imóvel: Chácara Primavera - Município sede do imóvel: Maracaju-MS. - contém autenticação mecânica da ECT., datada de 19/03/2.003, comprobatória do recolhimento da taxa devida, no valor de R\$ 15,54.- **EMOLUMENTOS:** R\$ 631,58.- **FUNJECC.:** R\$ 18,94.- Dou fé.-

Oficial:

José Carlos de Lima Azambuja

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

José Carlos de Lima Azambuja
Tabelião, Oficial Reg. Imóveis, Tm. e Doc.
Civil, Pass. Jur. e Protesto

Mirian Rodrigues Azambuja
Substituta

MARACAJU

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia, *com as duas* folhas, é reprodução fiel da Matrícula nº *9214* e tem valor de certidão, nos termos do Art. 19, § 1.º da Lei 6.015/73.

Maracaju-MS de **26 ABR. 2004**

SELO DE AUTENTICIDADE
ABD 39172
COMARCA DE MARACAJU - MS
SECRETARIA DE REGISTRO GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
OFICIAL
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



FOLHA DE DESPACHO

DA : ASSESSORIA JURÍDICA
PARA : GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito:

Em face do pedido de fls. 02 e de acordo com o que disciplina a Lei 8.666/93, em sua atual redação, faz-se necessário a avaliação dos imóveis a serem permutados, e para tanto precisamos da indicação do nome de três pessoas para comporem a Comissão Especial de Avaliação, com o fim específico de procederem a avaliação dos imóveis, para fins de permuta.

Maracaju-MS, 03 de agosto de 2004.


Solange F. S. Souza
Assessora Especial
13002

DO : GABINETE DO PREFEITO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA


DETERMINO seja constituída uma Comissão Especial de Avaliação composta de 03 (três) membros, para que procedam a avaliação dos imóveis mencionados no processo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, as seguintes pessoas:

- PAULO HENRIQUE MALACRIDA;
- EDMILSON ALVES FERNANDES , e
- TECKS ANTONIO PEROSA.

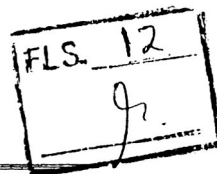
Sendo que a Presidência da Comissão recairá sobre o primeiro. Após, volte concluso para a Homologação da Avaliação.

Expeça-se Portaria de nomeação.

Maracaju-MS, 03 de agosto de 2004.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU



PORTARIA Nº. 519/2004.

Atuo do
Pelo Municipal
Portaria nº 519/04

“Dispõe sobre criação de Comissão de Avaliação de Imóvel, bem como nomeação dos seus membros e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

576
03 08 04
Ju

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóvel, composta por 03 (três) membros, para procederem a avaliação dos imóveis a serem permutados, conforme consta do Processo Administrativo nº 937/2004.

Art. 2º Ficam nomeados para fazerem parte da Comissão Especial de Avaliação para procederem a avaliação dos imóveis acima mencionados, as seguintes pessoas:

- **PAULO HENRIQUE MALACRIDA** - Engenheiro Civil e Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;
- **EDMILSON ALVES FERNANDES** - Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo; e
- **TECKS ANTONIO PEROSA** - Corretor de Imóveis.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo Sr. **PAULO HENRIQUE MALACRIDA**, e deverão apresentar o Laudo de Avaliação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos três dias do mês de agosto de 2004.

REGISTRA-SE

AFIXE-SE

CUMPRA-SE



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

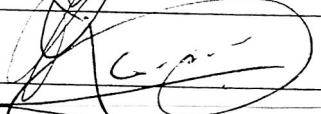
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARACAJU
ATA N° 25

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro, às nove horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal, convocados pelo presidente Senhor **Reinaldo Azambuja Silva** para deliberar da seguinte pauta: **“parecer sobre possibilidade do município adquirir através de permuta uma área de três hectares e dar posse ao novo membro que também ocupa o cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico”**. Dando início à reunião o Senhor Presidente deu posse ao novo Conselheiro conforme portaria nº 422/2004 assim constituída: “Art. 1º - Nomear o Sr. Jorge Lopes Zaatreh, para ocupar a vaga de titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju, conforme portaria 175/2003, em substituição ao Sr. Paulo Koster Siede”. Em seguida passou a leitura e assinatura da ata anterior; dando seqüência o Presidente do Conselho fez um relato que justificava a necessidade de aquisição de uma área de três hectares onde serviria de micro-polo industrial, já que algumas empresas procuram o município, solicitando como incentivo uma área para que possam vir a instalar seus empreendimentos, gerando assim empregos e divisas no município. O presidente afirmou ainda que essa é uma das prioridades da atual administração que visa principalmente a geração de empregos à comunidade. De acordo com o Prefeito foi feito um estudo para que determinasse uma área que atendesse tal necessidade e obedecesse o código de obras e posturas do município. Depois o prefeito então apresentou um mapa que retratava essa área mais adequada para todos os Conselheiros analisarem, e manifestarem suas opiniões. Em seguida o prefeito foi indagado quanto à possibilidade de adquirir tal área, Reinaldo Azambuja explicou que o município possui um imóvel na quadra 1, lote 1 do loteamento Nova Maracaju, e que determinou que seja constituída uma Comissão Especial de Avaliação composta por três membros, para que procedam a avaliação dos imóveis mencionados, havendo paridade de valores e parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento estará dando seqüência no atual processo. Em seguida os Conselheiros louvaram a atitude do Prefeito e **por unanimidade manifestaram votos favoráveis a aquisição da referida área**. Nada mais havendo a ser tratado o presidente deu por encerrada a reunião e eu lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais membros assinada.


Wagner Martins Garcia 

Reinaldo Azambuja Silva

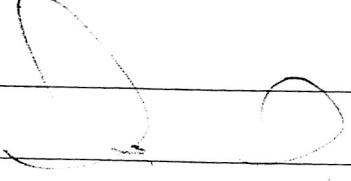
Jorge Lopes Zaatreh 

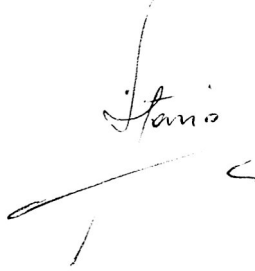
Guaraci Luis Fontana 

Eliza Maria Azambuja Miranda

Sebastião Luiz Machado 

Marco Antônio Poliselí Dezan 

Márcia Soares Bueno 

Stano 



Cleonice Silveira Gomes _____

Antônio Reinaldo Schneid _____

Thijmemn Gigsbertus Beukhof _____

Carlos Pitol _____

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten scribbles and marks]



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quatro, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Sr. Reinaldo Azambuja Silva, Prefeito Municipal de Maracaju Estado de Mato Grosso do Sul, através da portaria n.º 519/04, para proceder a avaliação do imóvel objeto do processo n.º 937/2004.

A Comissão Especial de Avaliação, esteve no local e fez as seguintes considerações:

Trata-se de um imóvel, sendo parte de uma área de chácara, com área de 3.4108 ha (Três hectares, quarenta e um ares e oito centiares), localizado na zona rural, neste município de Maracaju.

O referido imóvel tem a seguinte configuração irregular e possuindo as seguintes dimensões e confrontações;

Área : 3.4108 ha

Ao Norte: com Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda;

Ao Sul : com o córrego Montalvão;

Ao Leste : com a Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda;

Ao Oeste : Com a Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.

Sendo

$Vi = At \times Q$

Onde

Vi = Valor do imóvel

At = Área do terreno

Q = Valor de mercado

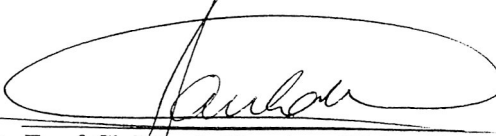
Então:

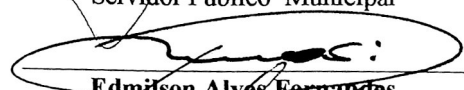
Área 3.4108

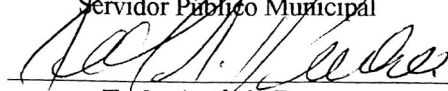
$Vi = 3.4108 \text{ ha} \times 14.200,00 = \text{R\$ } 48.433,36$ (Quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Assim avaliamos o valor do imóvel em R\$ 48.433,36,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Maracaju, 26 de agosto de 2004.


Eng.º Civil Paulo Henrique Malacrida
Servidor Público Municipal


Edmilson Alves Fernandes
Servidor Público Municipal


Tecks Antônio Perosa
Corretor de Imóveis



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quatro, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Sr. Reinaldo Azambuja Silva, Prefeito Municipal de Maracaju Estado de Mato Grosso do Sul, através da portaria n.º 519/04, para proceder a avaliação do imóvel objeto do processo n.º 937/2004.

A Comissão Especial de Avaliação, esteve no local e fez as seguintes considerações:

Trata-se de um imóvel, sendo o lote 1 da quadra 1, com área de 665,72m² (Seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), localizado no loteamento Nova Maracaju, neste município de Maracaju.

O referido imóvel tem a seguinte configuração irregular e possuindo as seguintes dimensões e confrontações;

Lote "1" da Quadra "1"

Ao Norte: com o Lote n.º 04, por 24,54m; ao Sul: com a Av. João Pedro Fernandes, por 24,41m; ao Leste: com a Av. Senador Filinto Muller, por 27,20m; ao Oeste: com o lote 18 e 19, por 27,20m, matrícula n.º 10.132.

Sendo

$Vi = At \times Q$

Onde

Vi = Valor do imóvel

At = Área do terreno

Q = Valor de mercado

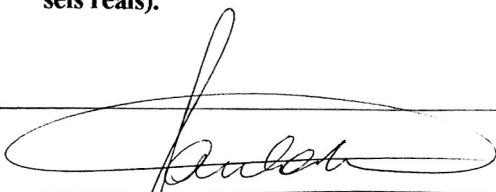
Então:

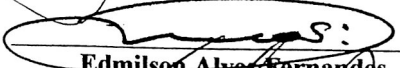
Lote "17" da Quadra "1"

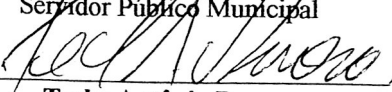
$Vi = 665,72 \text{ m}^2 \times 50,00 = \text{R\$ } 33.286,00$ (Trinta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais).

Assim avaliamos o valor do imóvel em R\$ 33.286,00 (Trinta e três mil duzentos e oitenta e seis reais).

Maracaju, 26 de agosto de 2004.


Eng.º Civil Paulo Henrique Malacrida
Servidor Público Municipal


Edmilson Alves Fernandes
Servidor Público Municipal


Tecks Antônio Perosa
Corretor de Imóveis



ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Lei Federal nº 6.496/77

CONTRATADO

1 - TÍTULO DO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL		2 - NOME DO PROFISSIONAL PAULO HENRIQUE MALACRIDA		3 - CARTEIRA CREA ORIGEM 5060040172/D-SP	
4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA JORDÃO ALVES CORREIA, 940		5 - BAIRRO CAMBARAI		6 - CIDADE MARACAJU	
8 - CEP 79150-000		9 - FONE (067)454-4134		10 - E-MAIL	
11 - EMPRESA CONTRATADA				12 - REGISTRO NO CREA	

13 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		14 - BAIRRO	
15 - CIDADE		16 - UF MS	
17 - CEP -		18 - FONE () -	

CONTRATANTE

19 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO MUNICIPIO DE MARACAJU		20 - CPF/CGC 03.442.597/0001-12	
21 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA APPA N.º 120		22 - BAIRRO CENTRO	
23 - CIDADE MARACAJU		24 - UF MS	
25 - CEP 79150-000		26 - FONE (67)454-1320	

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

27 - NOME DO PROPRIETÁRIO DA OBRA/SERVIÇO MUNICIPIO DE MARACAJU		28 - CPF/CGC 03.442.597/0001-12		29 - FONE (67) 454-1320	
30 - ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO MUNICIPIO DE MARACAJU		31 - BAIRRO ZONA URBANA/RURAL		32 - CIDADE MARACAJU	
33 - UF MS		34 - CEP 79150-000			

35 - TIPO DE ART Normal	36 - PARTICIPAÇÃO Individual	37 - VINCULAÇÃO VINCULADA À A.R.T. Nº	DO PROFISSIONAL
-----------------------------------	--	---	------------------------

CLASSIFICAÇÃO DA ART

ATIVIDADE TÉCNICA	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE	UNIDADE
00 CARGO OU FUNÇÃO	06 DESEMPENHO DE CARGO OU FUN	A0199 SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICAÇÕES	4,00	05 HORAS POR DIA
X- X-	X- X-	X-X-X X-		X-X-X-
X- X-	X- X-	X-X-X X-		X-X-X-
X- X-	X- X-	X-X-X X-		X-X-X-
X- X-	X- X-	X-X-X X-		X-X-X-
X- X-	X- X-	X-X-X X-		X-X-X-

14 - RESUMO DO CONTRATO

1- Engenheiro Civil, com contrato, para prestação de serviços na área de Engenharia Civil, com carga horária de 04(quatro) horas diárias.

15 - PERÍODO DA OBRA/SERVIÇO 11 a 11	46 - VALOR DA OBRA/SERVIÇO	47 - VALOR DOS HONORÁRIOS	48 - ENTIDADE DE CLASSE DO PROFISSIONAL SENGE-MS	49 - TAXA A RECOLHER R\$ 20,00
--	----------------------------	---------------------------	--	--

50 - LOCAL E DATA MARACAJU NOVEMBRO/2003	51 - DECLARO COMO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA Eng.º Civil Paulo Henrique Malacrida CPF: 069.887.398-07	52 - DECLARO COMO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA Eng.º Civil Claudio Luiz R. Fragelli CPF: 069.887.398-07
--	--	--

Este documento anota perante o CREA-MS, para os efeitos legais, o contrato e/ou trabalho realizado entre as partes (Lei Federal nº 6.496/77, Obras e Urbanismo)

Pagável em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou nos Correios.
 Importante : a 1ª e 2ª vias ficarão retidas no ato da quitação.
 Esta ART integrará seu ACERVO TÉCNICO.
 Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a BAIXA desta ART junto ao CREA-MS.

Autenticação no CREA VISTO MS N.º 3735